

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Dá nova redação ao caput do artigo
271 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Dê-se ao *caput* do artigo 271 do PL 8046 de 2010 a seguinte redação:

“Art. 271. Na decisão que conceder ou negar a tutela de urgência e a tutela de evidência, o juiz indicará, de modo claro, preciso e individualizado ao caso, as razões do seu convencimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A propositura tem como objetivo deixar claro ao magistrado que a fundamentação quanto à concessão ou denegação da tutela de urgência e da tutela de evidência deve ser feita de forma individualizada ao caso concreto, isto é, analisando-se as peculiaridades constantes dos autos e não mediante a mera transcrição do texto legal.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

FRANCISCO PRACIANO
Deputado Federal – PT/AM